SANTA RITA DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR N.º 006/2015 **DE 16 DE JUNHO 2015.**

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 001/2007 que trata do Código Tributário do Município de Santa Rita do Tocantins/TO, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo a Lei Orgânico Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores constantes na tabela da base de cálculo da Tarifa Convencional de Iluminação Publica prevista no art. 71 da Lei Complementar nº 001/2007, introduzida pela Lei Complementar nº 005/2014, serão calculados em reais nos mesmos valores mensal já estabelecidos, conforme a seguinte redação:

CONSUMIDOR RESIDENCIAL

1	Consumo de até 50 KWH, por mês	Isento
2	Consumo de 51 a 100 KWH, por mês	R$ 2,26
3	Consumo de 101 a 150 KWH, por mês	R$ 3,43
4	Consumo de 151 a 300 KWH, por mês	R$ 4,45
5	Consumo de 301 a 500 KWH, por mês	R$ 5,78
6	Consumo de 501 a 750 KWH, por mês	R$ 7,16
7	Consumo de 751 a 1000 KWH, por mês	R$ 8,29
8	Consumo de 1001 a 1500 KWH, por mês	R$ 9,04
9	Consumo de mais de 1500 KWH, por mês	R$ 9,87

TCIP - Tarifa Convencional de Iluminação Pública

CONSUMIDOR COMERCIAL, INDUSTRIAL E OUTROS.

1	Consumidores até 30 kWh	Isento
2	Consumidores de 31 a 80 kWh	R$ 2,64
3	Consumidores de 81 a 100 kWh	R$ 3,43
4	Consumidores de 101 a 150 kWh	R$ 4,45
5	Consumidores de 151 a 300 kWh	R$ 5,78
6	Consumidores de 301 a 500 kWh	R$ 7,52
7	Consumidores de 501 a 1.000 kWh	R$ 9,78
8	Consumidores acima de 1.000 kWh	R$ 12,71

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 16 dias de junho do ano de 2015.

ARTHUR CAIRES MAIA
Prefeito Municipal